



PROCESSO TC Nº 05910/23

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL >>> AUTARQUIA >>>
PARAÍBA PREVIDÊNCIA >>> ATOS DE PESSOAL >>>
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO - ART. 3 - PROVENTOS INTEGRAIS
PARA SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO
SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998 >>>
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1-TC 2169/2023

RELATÓRIO

01. DADOS DO PROCESSO:

Protocolo	05910/23
Origem	Paraíba Previdência

02. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA:

Nome	VERÔNICA CARVALHO DA COSTA
Idade	56 (fls. 4-6)
Cargo	ASSISTENTE DE CONTABILIDADE
Lotação	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Matrícula	151.073-8

03. INFORMAÇÕES SOBRE O ATO:



Natureza	Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998
Fundamento	Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
Ato	fls. 120
Autoridade responsável	Jose Antonio Coêlho Cavalcanti
Órgão que publicou o ato	DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Data de publicação do ato	20/06/2023

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 140-144, destacando que a mencionada aposentadoria está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Parecer oral, na sessão, em acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora VERÔNICA CARVALHO DA COSTA, formalizado pela portaria (fls. 120), com a devida publicação no DIÁRIO OFICIAL (de 20/06/2023), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do



tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05910/23, ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - Art 3 - Proventos integrais para servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998 da senhora VERÔNICA CARVALHO DA COSTA, formalizado pela portaria (fls. 120), supra caracterizado.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 14 de setembro de 2023.

Assinado 15 de Setembro de 2023 às 12:08



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2023 às 09:01



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO